



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 27 de fevereiro de 2020.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas com Fibromialgia e dá outras providências.

A fibromialgia é uma síndrome dolorosa idiopática, crônica e não articular, com pontos dolorosos generalizados. É uma doença multissistêmica caracterizada por distúrbios do sono, fadiga, dor de cabeça, rigidez matinal, parestesias e ansiedade.

A fibromialgia é um distúrbio comum, que ocorre em todas as populações. Afeta 0,5% a 5% da população em geral. As mulheres entre 40 e 60 anos são a maioria, com uma proporção de acometimento de mulheres para homens de 8 a 10:1.

As causas não são definidas. Embora não haja consenso para o tratamento, há evidências de que uma abordagem multidimensional com educação do paciente, terapia comportamental cognitiva, cinesioterapia, fisioterapia e terapia farmacológica pode ser eficaz.

Vale ressaltar, que em consulta rápida à Internet é possível identificar que outros municípios já vem enxergando a necessidade de se instituir esse tipo de atendimento preferencial.

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,


WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 15 /2020

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOAS COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garça, o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, agências e representantes bancários.

Art. 2º Para ter acesso ao atendimento prioritário, caberá ao interessado apresentar documento com foto acompanhado de cópia do laudo médico comprovando a condição de saúde.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 27 de fevereiro de 2020


WAGNER LUIZ FERREIRA
VEREADOR



02A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do **Projeto de Lei nº 15/2020**, considerado Objeto de Deliberação na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de março de 2020.

Secretaria Legislativa, 02/03/2020.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 02/03/2020

Wagner Luiz Ferreira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 15/2020	Data do Protocolo:	27/02/2020
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	5ª SO/2020	Data da Sessão:	02/03/2020

Regime de Urgência? Sim.

Iniciativa: Legislativo. Autor: Wagner Luiz Ferreira

Turnos de Votação:

- (x) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso II do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:

- (x) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ____ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ____ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		04/03/2020	Rafael José Frabetti
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos		X		
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		12/03/2020	Silvio Roberto Rugla
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1327

Página 4 de 11

CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER SOLENE, a realizar-se no dia 18 DE MARÇO DE 2020, às 20h (vinte horas), para entrega do Prêmio Mulher Destaque.

Câmara Municipal de Garça, 07 de fevereiro de 2020.

Wagner Luiz Ferreira

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira

Secretário Legislativo

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

PROJETO DE LEI Nº CM 014/2020

"APROVA A REVISÃO O PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP - DECÊNIO 2015-2024 - LEI Nº 4969/2014"

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Municipal para a Infância e Adolescência do Município de Garça/SP - Decênio 2015-2024, constante do ANEXO I, Plano aprovado pela Lei Municipal nº 4.969 de 23 de dezembro de 2014, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de fevereiro de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n.º 064/2020

Garça, 27 de fevereiro de 2020.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 007/2020

Senhor Presidente,

Considerando o contido no Memorando 1doc. nº 3.172/2020, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 007/2020, através do qual se pretende Revisar o PMIA – Plano Municipal para Infância e Adolescência de Garça, aprovado pela Lei 4.969/2014 de 23/12/2014 e encaminhado para a Fundação ABRINQ à época.

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente

WAGNER LUIZ FERREIRA

Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI N.º 15/2020

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOAS COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garça, o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, agências e representantes bancários.

Art. 2º Para ter acesso ao atendimento prioritário, caberá ao interessado apresentar documento com foto acompanhado de cópia do laudo médico comprovando a condição de saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 04 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1327

Página 5 de 11

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 27 de fevereiro de 2020

WAGNER LUIZ FERREIRA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Garça/SP, 27 de fevereiro de 2020.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, o qual dispõe sobre o atendimento preferencial, em estabelecimentos comerciais e bancários, às pessoas com Fibromialgia e dá outras providências.

A fibromialgia é uma síndrome dolorosa idiopática, crônica e não articular, com pontos dolorosos generalizados. É uma doença multissistêmica caracterizada por distúrbios do sono, fadiga, dor de cabeça, rigidez matinal, parestesias e ansiedade.

A fibromialgia é um distúrbio comum, que ocorre em todas as populações. Afeta 0,5% a 5% da população em geral. As mulheres entre 40 e 60 anos são a maioria, com uma proporção de acometimento de mulheres para homens de 8 a 10:1.

As causas não são definidas. Embora não haja consenso para o tratamento, há evidências de que uma abordagem multidimensional com educação do paciente, terapia comportamental cognitiva, cinesioterapia, fisioterapia e terapia farmacológica pode ser eficaz.

Vale ressaltar, que em consulta rápida à Internet é possível identificar que outros municípios já vem enxergando a necessidade de se instituir esse tipo de atendimento preferencial.

Ante o exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora

apresentado.

Atenciosamente,

WAGNER LUIZ FERREIRA

VEREADOR

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 02/2020

OUTORGA O PRÊMIO "MULHER DESTAQUE" DE 2020

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.-----

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado às homenageadas abaixo indicadas, nos termos do Decreto Legislativo nº 03/2018, o "Prêmio Mulher Destaque" no ano de 2020:

I – Rosângela Maria Garcia Cardoso, indicada pelo Ver. Antônio Franco dos Santos "Bacana";

II – Elzira Baptista Guedes, indicada pelo Ver. Fábio José Polisinani;

III – Cláudia Maria Furlanetto dos Santos, indicada pelo Ver^a. Janete Conessa;

IV – Deyse Regina Serapião Grejo, indicada pelo Ver. José Luiz Marques;

V – Maria Aguiar, indicada pelo Ver. Marcão do Basquete;

VI – Márcia Patrícia de Oliveira Mancuzo, indicada pelo Ver^a. Patrícia Morato Marangão;

VII – Maria Isabel Mendes de Faria, indicada pelo Ver. Paulo André Faneco;

VIII – Rosineia dos Santos Alves, indicada pelo Ver. Pedro Santos;

IX – Renata Ribeiro Branco, indicada pelo Ver. Rafael Frabetti;

X – Laura Neuza Souza Alves, indicada pelo Ver. Reginaldo Luiz Parente;



050

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 15/2020
PARECER Nº 024/2020

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 15/2020.

O projeto, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia, no âmbito do município de Garça e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

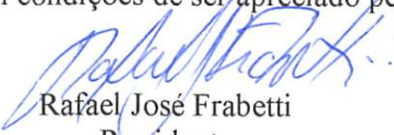
Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.


Rafael José Frabetti
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 04 de março de 2020.







064

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 15/2020
PARECER Nº 09/2020

Relatório

O Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto pretende instituir no Município de Garça o atendimento preferencial a pessoas com Fibromialgia no Município de Garça.

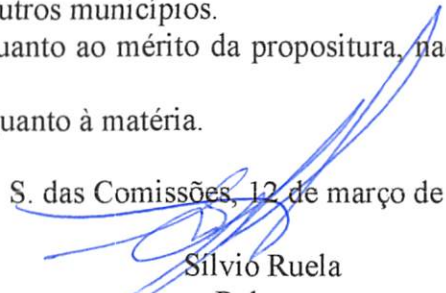
A Fibromialgia é um distúrbio comum, que ocorre em todas as populações, sendo as mulheres as mais afetadas.

O autor destaca em sua justificativa que matérias semelhantes vem sendo discutidas e aprovadas em outros municípios.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2020.

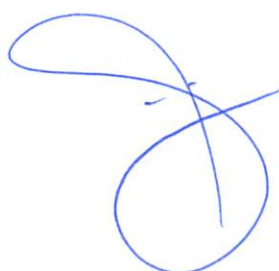
É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 12 de março de 2020


Silvio Ruela
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.





07A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 15/2020 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 17/03/2020.


= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da **8ª Sessão Ordinária de 2020**, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 19/03/2020.


= WAGNER LUIZ FERREIRA =
Presidente



08A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A
REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H**

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5290/2019, que autoriza o município a receber área em doação. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria do Prefeito - Aprova a revisão do Plano Municipal para a infância e adolescência do município de Garça/SP - Decênio 2015-2024 - Lei nº 4969/2014. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5.134/2017 e alterações, que reformula o Comitê de Vigilância às Mortes Materna, Infantil e Fetal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 – Substitutivo, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos ao **Projeto de Lei nº 17/2020**, de autoria do Prefeito – Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do vereador Pedro Santos - Disciplina o estacionamento temporário de veículos defronte às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Mesa Diretora - Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO SANTOS – PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO SUBSTITUTIVO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 07/2020, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Pedro Santos - Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITEM 8 – Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia, no âmbito do município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1339

Página 14 de 15

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/03/2020:

Processo nº. 3030/20 – Nivaldo Candido de Oliveira
Assunto: Auto de Infração n.º 2465 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 19/03/2020:

Processo nº. 3031/20 – Marcos Colares Pereira
Assunto: Auto de Infração n.º 2464 série AA-AIF

Licitações e Contratos

Pregão

RESULTADO DE LICITAÇÕES

Concorrência Pública nº 001/2020 – Edital nº 001/2020

A C.P.L. torna público que nenhum proponente protocolou envelopes para participar do processo licitatório supra, sendo o mesmo considerado deserto. O processo foi arquivado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 13/03/2020 – Comissão Permanente de Licitações

PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

A Pregoeira designada torna público que nenhuma empresa se credenciou para participar do Pregão supra, sendo o mesmo considerado deserto. O processo foi arquivado pelo Sr. Prefeito Municipal – Data: 19/03/2020 – Tânia K. G. V. Castilho – Pregoeira

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

11/03/2020 - 1º Aditamento ao Contrato Administrativo 006/2019, firmado com a empresa Sigatron Sistema

de Rastreamento Ltda. - ME, p/o serviço de locação de sistema para de rastreamento e gerenciamento veicular da frota do SAAE, o qual teve sua vigência prorrogada até 14/03/2021, ao valor total de R\$ 17.430,00.

PODER LEGISLATIVO DE GARÇA

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MARÇO DE 2020, A PARTIR DAS 17:15H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 09/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5290/2019, que autoriza o município a receber área em doação. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 14/2020, de autoria do Prefeito - Aprova a revisão do Plano Municipal para a infância e adolescência do município de Garça/SP - Decênio 2015-2024 - Lei nº 4969/2014. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 3 – Projeto de Lei nº 16/2020, de autoria do Prefeito - Altera a Lei Municipal nº 5.134/2017 e alterações, que reformula o Comitê de Vigilância às Mortes Materna, Infantil e Fetal. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 4 – Substitutivo, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 17/2020, de autoria do Prefeito – Altera o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.304, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020 e dá outras providências. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

ITEM 5 – Projeto de Lei nº 01/2020, de autoria do vereador Pedro Santos - Disciplina o estacionamento temporário de veículos defronte às farmácias, drogarias e clínicas veterinárias e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano VII | Edição nº 1339

Página 15 de 15

PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 6 – Projeto de Lei nº 05/2020, de autoria da Mesa Diretora - Estabelece o índice para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. COM SUBSTITUTIVO DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO SANTOS – PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS AO SUBSTITUTIVO. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 7 – Projeto de Lei nº 07/2020, de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Pedro Santos - Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

ITEM 8 – Projeto de Lei nº 15/2020, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira - Dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia, no âmbito do município de Garça e dá outras providências. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 19 de março de 2020.

WAGNER LUIZ FERREIRA

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

100
a

VOTAÇÃO NOMINAL

O PROJETO DE LEI Nº 15/2020, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à **ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL** na 8ª Sessão Ordinária de 2020, realizada em 23 de março de 2020, obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	S	N	S	N	S	N
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8 Pedro Santos	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Silvio Ruela	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
(X) MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 23 de março de 2020

WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(x) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



1062

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 021/2020
PROJETO DE LEI Nº 15/2020

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOAS COM FIBROMIALGIA,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garça, o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, agências e representantes bancários.

Art. 2º Para ter acesso ao atendimento prioritário, caberá ao interessado apresentar documento com foto acompanhado de cópia do laudo médico comprovando a condição de saúde.

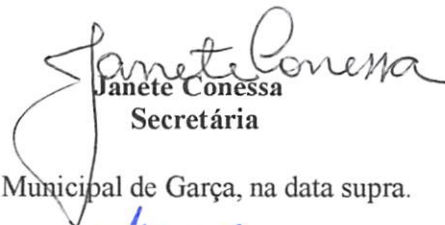
Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de março de 2020.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Janete Conessa
Secretária

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



112

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 214/2020

Garça, 23 de março de 2020

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito
GARÇA-SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 21/2020**, resultante da aprovação do **Projeto de Lei nº 15/2020**, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira, aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 2020, realizada no dia 23 de março de 2020.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PEREIRA

Secretário Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1353

Página 9 de 11

LEI Nº 5.355/2020

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOAS COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Garça, o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em todos os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, agências e representantes bancários.

Art. 2º Para ter acesso ao atendimento prioritário, caberá ao interessado apresentar documento com foto acompanhado de cópia do laudo médico comprovando a condição de saúde.

Art. 3º Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) UFG's - Unidades Fiscais do Município de Garça, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 07 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 9.056/2020

ALTERA O DECRETO Nº 9.042/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o aumento do número de suspeitos e um caso já confirmado de COVID-19 no Município de Garça;

Considerando, por fim, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, por meio do qual estendeu o prazo da quarentena no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 2º do Decreto Municipal nº 9.042, de 21 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica determinada a suspensão, até o dia 22 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Garça, Distrito de Jafa e Zona Rural, incluindo:

(...)

§ 1º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviços de entrega (delivery), permitido este 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

§ 1º-A. O funcionamento de atividades por meio de drive-thru será permitido quando haja espaço específico para a entrada e saída de veículos para a retirada do objeto adquirido, desde que a empresa o faça em período anterior a data de 21 de março de 2020, vedado o uso de